



**OPERAÇÃO: 8.1.4 – RESTABELECIMENTO DA FLORESTA
AFETADA POR AGENTES BIÓTICOS E ABIÓTICOS OU POR
ACONTECIMENTOS CATASTRÓFICOS
“ESTABILIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA PÓS-INCÊNDIO”**

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE APOIO

1. OBJECTO

A presente norma tem por objecto a definição dos procedimentos específicos de análise das candidaturas relativos à Operação acima referida.

2. ENQUADRAMENTO JURÍDICO

Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro de 2013.

Regulamento de Aplicação da Operação 8.1.4 «Restabelecimento da floresta afetada por agentes bióticos e abióticos ou por acontecimentos catastróficos» publicado pela Portaria n.º 134/2015, de 18 de maio, alterada pela Portaria n.º 233/2016, de 29 de agosto, Portaria n.º 249/2016, de 15 de setembro, Portaria n.º 15-C/2018, de 12 de janeiro, Portaria n.º 46/2018, de 12 de fevereiro, Portaria n.º 105-A/2018, de 18 de abril e Portaria n.º 237-B/2018, de 28 de agosto.

Orientação Técnica Específica N.º 87/2018, de 30 de agosto de 2018, Operação 8.1.4 «Restabelecimento da floresta afetada por agentes bióticos e abióticos ou por acontecimentos catastróficos – Estabilização de emergência pós-incêndio».

3. INTERVENIENTES

Direcções Regionais de Agricultura e Pescas (DRAP) e Secretariado Técnico da Autoridade de Gestão do Programa de Desenvolvimento Rural (ST-PDR2020).

4. PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE

Para além dos procedimentos de análise constantes da presente Norma devem ser tomados em consideração os procedimentos definidos na Norma Transversal de Análise (NT14/2018).

  UNIAO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Europa investe nos seus rurais	DESTINATÁRIOS DRAP/Secretariado Técnico	A GESTORA  Gabriela Freitas	Versão 01 12.11.2018
			Pág. 1 de 20



**OPERAÇÃO: 8.1.4 – RESTABELECIMENTO DA FLORESTA
AFETADA POR AGENTES BIÓTICOS E ABIÓTICOS OU POR
ACONTECIMENTOS CATASTRÓFICOS
“ESTABILIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA PÓS-INCÊNDIO”**

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE APOIO

As candidaturas que não cumpram algum dos critérios de elegibilidade nos termos dos pontos seguintes serão indeferidas, pelo que deve ser efetuado o procedimento estabelecido para estes casos na Norma de Audiência Prévia (NT14/2018).

Para enquadramento das candidaturas nas prioridades/domínios definidos no Programa de Desenvolvimento Rural (PDR2020) deve atender-se à Norma Transversal de Prioridades/Domínios (NT6/2015).

Caso sejam necessários esclarecimentos no decorrer da análise, os mesmos devem ser agrupados num único pedido de esclarecimentos ao beneficiário. Excecionalmente pode ser solicitado um segundo pedido de esclarecimentos. O prazo de resposta para o(s) pedido(s) de esclarecimentos é de 5 dias úteis, podendo ser prorrogado por mais 5 dias úteis quando o beneficiário fundamente a prorrogação.

O envio do pedido de esclarecimentos e respetiva resposta do beneficiário são efetuados através do Sistema de Informação, devendo toda a informação e documentação utilizada na análise da candidatura ser registada na mesma plataforma.

4.1. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

As pontuações dos critérios são dadas pelo modelo de análise, após seleção das opções aplicáveis à operação.

I. Zonas de Intervenção Florestal.

Caso os investimentos cumpram este critério, a validação é automática e o campo é preenchido com a opção “Cumprir”. Posteriormente, quando o analista verifica a informação do promotor, e caso constate que o critério não é cumprido, deve alterar no separador “SIG”, nas áreas dos critérios, selecionando a opção pretendida. De notar que a alteração do estado dos critérios apenas poderá ser realizada no separador “SIG”.

No critério da ZIF, deverá ser verificado o seguinte:

 	DESTINATÁRIOS DRAP/Secretariado Técnico	A GESTORA  Gabriela Freitas	Versão 01 12.11.2018
			Pág. 2 de 20



**OPERAÇÃO: 8.1.4 – RESTABELECIMENTO DA FLORESTA
AFETADA POR AGENTES BIÓTICOS E ABIÓTICOS OU POR
ACONTECIMENTOS CATASTRÓFICOS
“ESTABILIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA PÓS-INCÊNDIO”**

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE APOIO

- i. O documento comprovativo da constituição da ZIF, e verificar se o promotor é a entidade gestora da mesma ou o documento comprovativo de adesão da ZIF.
- ii. Se as áreas de intervenção estão inseridas em ZIF, e caso exista alguma parcela não inserida em ZIF, então, nesta deverá ser escolhida a opção “Não” no campo ZIF.

II. Área suscetíveis à desertificação

Este critério é validado automaticamente no separador “SIG” através da interseção dos polígonos com a layer das áreas suscetíveis à desertificação definidas ao abrigo do Programa de Ação Nacional de Combate à Desertificação (PANCD), no sistema de identificação parcelar (SIP), pelo que não permite alterar manualmente a opção selecionada pelo modelo.

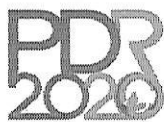
III. Rede Natura 2000 (RN2000), Rede Nacional de Áreas Protegidas (RNAP) - (RN)

Este critério é validado automaticamente no separador “SIG” através da interseção dos polígonos com a layer da RN2000 e RNAP, no sistema de identificação parcelar (SIP), pelo que não permite alterar manualmente a opção selecionada pelo modelo.

IV. Regime Florestal

Este critério é validado automaticamente pelo modelo, com base na informação declarativa do promotor. Posteriormente, o TA deverá verificar o seguinte:

- i. Se a área de intervenção está inserida em Regime florestal através da cartografia presente no parecer emitido pelo ICNF. Caso a cartografia não esteja legível, deverá ser solicitado ao promotor novo documento, em sede de pedido de esclarecimentos.



**OPERAÇÃO: 8.1.4 – RESTABELECIMENTO DA FLORESTA
AFETADA POR AGENTES BIÓTICOS E ABIÓTICOS OU POR
ACONTECIMENTOS CATASTRÓFICOS
“ESTABILIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA PÓS-INCÊNDIO”**

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE APOIO

- ii. Se o promotor não apresentar documento comprovativo, poderá ser solicitado em sede de pedido de esclarecimentos o pedido do parecer, e neste caso deverá ter em atenção que a data do pedido do parecer deverá ser anterior à data da submissão.

V. Área afetada por incêndios florestais

Este critério é validado automaticamente pelo modelo de análise. Posteriormente, o TA deverá verificar o seguinte:

- i. Se a área de intervenção está inserida dentro do perímetro do incêndio, através da interseção dos polígonos com a shape do incêndio, publicada pelo ICNF. Caso os polígonos não se encontrem dentro do perímetro do incêndio, as parcelas correspondentes a estes polígonos deverão ser desativadas. No final da análise SIG, se a área de intervenção for inferior a 0.5 há, o critério de seleção passa automaticamente para “Não cumpre”.

4.2. ANÁLISE DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

4.2.1. Critérios de elegibilidade do beneficiário

- I. Entidades que sejam consideradas em dificuldades, na aceção do ponto 14 do artigo 2º do Regulamento (UE) n.º 702/2014 da Comissão, de 25 de junho**

Deverá ser verificado se o documento submetido com o formulário está em conformidade com o solicitado (declaração sob compromisso de honra).



**OPERAÇÃO: 8.1.4 – RESTABELECIMENTO DA FLORESTA
AFETADA POR AGENTES BIÓTICOS E ABIÓTICOS OU POR
ACONTECIMENTOS CATASTRÓFICOS
“ESTABILIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA PÓS-INCÊNDIO”**

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE APOIO

II. Encontrarem-se legalmente constituídos

No âmbito da verificação deste critério deverão ser efetuadas as seguintes verificações:

a. Pessoas singulares

A verificação deste critério efetua-se pela análise da declaração de início de atividade, no caso de o beneficiário já exercer atividade antes da apresentação da candidatura.

Devem ser efetuadas as seguintes verificações:

- i. Validade da declaração de início de atividade em função da respetiva data;
- ii. Número de identificação fiscal (NIF).

Na situação em que o beneficiário não exerça qualquer atividade antes da apresentação da candidatura, deverá apresentar documento comprovativo com o NIF (exemplo: cartão de cidadão ou declaração das Finanças), devendo ser selecionada a condicionante “Apresentação da declaração de início de atividade com a CAE associada ao setor do investimento” até à data de aceitação da concessão do apoio.

b. Pessoas coletivas

Caso o beneficiário seja uma pessoa coletiva, cumpre o critério de elegibilidade com a apresentação da certidão permanente de registo ou código de acesso ao portal da empresa.

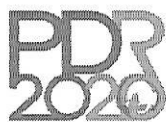
Quando é fornecido o código de acesso, a consulta da certidão permanente é efetuada através do acesso ao portal da empresa no *link*:

<https://www.portaldaempresa.pt/CVE/Services/Online/Pedidos.aspx?service=CCP>

Devem ser efetuadas as seguintes verificações:

- i. Validade da Certidão;
- ii. NIF da Denominação Social;

 	DESTINATÁRIOS DRAP/Secretariado Técnico	A GESTORA  Gabriela Freitas	Versão 01 12.11.2018
			Pág. 5 de 20



**OPERAÇÃO: 8.1.4 – RESTABELECIMENTO DA FLORESTA
AFETADA POR AGENTES BIÓTICOS E ABIÓTICOS OU POR
ACONTECIMENTOS CATASTRÓFICOS
“ESTABILIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA PÓS-INCÊNDIO”**

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE APOIO

iii. Denominação Social

iv. No caso de Organismos da Administração Pública deverá ser verificada a existência do documento de tomada de posse do executivo ou outro documento comprovativo dos seus representantes legais.

v. No caso de Associações ou Baldios, deverá ser verificada a existência da ata de eleição dos órgãos sociais, documento de tomada de posse, comprovativo da delegação de poderes e estatutos, conforme aplicável a cada uma das situações.

III. Cumprir as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade

As atividades desenvolvidas no âmbito de uma candidatura à presente Operação não carecem de licenciamento para o exercício das intervenções previstas.

Assim, o sistema de informação automaticamente considera o critério de elegibilidade cumprido.

IV. Ter a situação tributária e contributiva regularizada

A verificação deste critério é efetuada em sede de apresentação de pedido de pagamento.

V. Ter a situação regularizada em matéria de reposições no âmbito do financiamento do FEADER e do FEAGA

A verificação deste critério é efetuada através da consulta da informação disponibilizada pelo Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP, I.P.) no Sistema de Informação do PDR2020 (SI PDR2020) – verificado através do Controlo Cruzado.

Da consulta obtida fica registada a fiabilidade do beneficiário no Sistema de Informação. Caso o promotor não tenha a situação regularizada, o técnico analista deverá escolher a opção “Não cumpre”,



**OPERAÇÃO: 8.1.4 – RESTABELECIMENTO DA FLORESTA
AFETADA POR AGENTES BIÓTICOS E ABIÓTICOS OU POR
ACONTECIMENTOS CATASTRÓFICOS
“ESTABILIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA PÓS-INCÊNDIO”**

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE APOIO

no separador “CC”. Esta informação é enviada automática para o separador “Elegibilidade” e o critério fica fechado com a condicionante.

VI. Não ter sido condenado em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras no âmbito do FEADER e do FEAGA

A verificação deste critério é efetuada através da consulta da informação disponibilizada pelo Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP, I.P.) no Sistema de Informação do PDR2020 (SI PDR2020) – verificado através do Controlo Cruzado.

Caso o promotor conste na lista do IFAP, acima referida, o sistema coloca automaticamente a opção “Não cumpre”, no separador “Elegibilidade”.

VII. Deter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada nos termos da legislação e vigor

A verificação deste critério efetua-se através da inscrição na declaração de início de atividade apresentada, ou a apresentar até à data de aceitação da concessão do apoio. Neste último caso, deverá ser adicionada uma condicionante para apresentação do documento na fase indicada.

4.2.2. Critérios de elegibilidade da operação

I. Incidam em áreas afetadas superiores a 750 hectares

No âmbito da verificação deste critério deverá ser apurado se os investimentos se localizam em áreas afetadas pelos grandes incêndios florestais, superiores ou iguais a 750 hectares, após a consulta ao relatório de estabilização de emergência, elaborado pelo ICNF, I.P.,



**OPERAÇÃO: 8.1.4 – RESTABELECIMENTO DA FLORESTA
AFETADA POR AGENTES BIÓTICOS E ABIÓTICOS OU POR
ACONTECIMENTOS CATASTRÓFICOS
“ESTABILIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA PÓS-INCÊNDIO”**

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE APOIO

Caso os investimentos não cumpram este critério, o campo correspondente ao presente critério deverá ser preenchido com a opção “Não cumpre”, ocasionando a emissão de parecer de teor desfavorável no separador “Parecer”, devendo ser preenchidos os campos da Fundamentação Técnica e Proposta de decisão.

II. Correspondam a ações que estejam em consonância com as intervenções identificadas no relatório de emergência

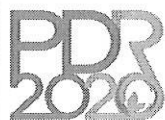
Neste critério deverão ser verificadas se as intervenções estão em consonância com as intervenções identificadas no relatório de estabilização de emergência elaborado pelo ICNF, I.P.

Caso haja uma intervenção que não esteja em consonância com as intervenções identificadas no relatório de estabilização de emergência elaborado pelo ICNF, I.P., esta deverá ser considerada não elegível.

O custo total elegível é obtido pela análise de elegibilidade e razoabilidade de custos dos investimentos propostos na candidatura, nos termos seguintes:

III. Incidam em espaços florestais com superfície mínima contígua de investimento de 0,5ha

No âmbito da verificação deste critério deverá ser apurado se os investimentos se localizam em espaço florestal (através de consulta ao iSIP e cruzamento da área de intervenção com o ortofotomapa, podendo o técnico deslocar-se ao terreno para aferir da elegibilidade da área, bem como da viabilidade das intervenções propostas) e se possuem as características previstas nas tipologias de intervenções descritas no anúncio. Após realizada a análise SIG, o sistema verifica se o total das áreas de intervenção dos locais totalizam uma área igual ou superior a 0,5 ha.



**OPERAÇÃO: 8.1.4 – RESTABELECIMENTO DA FLORESTA
AFETADA POR AGENTES BIÓTICOS E ABIÓTICOS OU POR
ACONTECIMENTOS CATASTRÓFICOS
“ESTABILIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA PÓS-INCÊNDIO”**

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE APOIO

Caso existam polígonos e/ou locais cuja totalidade da área não é elegível, deverá ser colocada a área de análise a zero, sendo, para isso, necessário desativar todas as parcelas correspondentes ao polígono e/ou local em questão.

Caso os investimentos não cumpram este critério, o campo correspondente será automaticamente preenchido com a opção “Não cumpre”, ocasionando a emissão de parecer de teor desfavorável no Separador “Parecer”, devendo ser preenchidos os campos da Fundamentação Técnica e Proposta de Decisão.

IV. Custo total elegível, apurado em sede de análise, igual ou superior a 3.000 euros

O custo total elegível é obtido pela análise de elegibilidade e razoabilidade de custos dos investimentos propostos na candidatura, nos termos seguintes:

Elegibilidade dos custos

A elegibilidade de custos é efetuada através da comparação dos investimentos propostos (ver separador “Investimentos”) com as despesas elegíveis constantes no Capítulo II do Anexo III do regime de aplicação.

Deve ser verificada a adequação das rubricas de investimento em cada um dos dossiers. A incipiente descrição de um investimento, bem como a sua inadequação face às propostas apresentadas no projeto podem levar à não elegibilidade do mesmo. Não obstante, tal não constitui razão inelegibilidade da candidatura. Sempre que se considere necessário, no decorrer da análise, podem ser solicitados esclarecimentos adicionais ao beneficiário.

No separador “Investimentos”, o analista deverá verificar no campo “Quantidade”, a área validada no separador “SIG”, ou a extensão (Km), declaradas pelo promotor no formulário, e posteriormente preencher o valor do campo “Valor unitário” com o custo unitário da intervenção em questão. Nas



**OPERAÇÃO: 8.1.4 – RESTABELECIMENTO DA FLORESTA
AFETADA POR AGENTES BIÓTICOS E ABIÓTICOS OU POR
ACONTECIMENTOS CATASTRÓFICOS
“ESTABILIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA PÓS-INCÊNDIO”**

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE APOIO

situações de inelegibilidade do investimento, deverá inscrever zero no campo “Quantidade” (em conformidade com a área de análise no separador “SIG”) ou zero no campo “Valor unitário”, conforme o motivo da mesma. Neste último caso deverá fundamentar a razão da inelegibilidade, assim como nas situações em que exista redução da área elegível.

O analista deverá fundamentar todos os cálculos, o mais detalhadamente possível, tanto no campo “Valor unitário”, referente aos custos unitários, como no campo “Elegível validado”, referente ao montante elegível. Neste sentido, poderá igualmente ser adicionado, caso exista, no separador dos Documentos, um ficheiro (excel ou outro) com os cálculos realizados, como fundamentação dos mesmos.

De salientar que a repetição da mesma intervenção na mesma área, não é elegível, ou seja, apenas é admitida a execução de uma intervenção por candidatura no mesmo local.

A elegibilidade do IVA é verificada através da Declaração emitida pela Direção de Serviços do IVA. Caso o documento não tenha sido submetido, poderá ser solicitado, em sede de esclarecimentos. A opção referente ao Regime de IVA deve ser assinalada no Separador “Operação”. Em função desta escolha, o sistema automaticamente apura se este é, ou não, elegível, através do preenchimento do campo “Elegível proposto” do Separador “Investimentos”, com o montante com ou sem IVA, respetivamente.

As despesas com montantes máximos elegíveis limitados, conforme disposto no ponto 50 (Elaboração e acompanhamento do projeto) do Capítulo II do Anexo III do Regulamento de Aplicação, têm esse limite verificado automaticamente pelo modelo de análise.

O analista deve proceder à análise individualizada de cada investimento, podendo corrigir o montante proposto sempre que esta correção seja sustentada por razões de ordem técnica, de dimensão, conteúdo ou elegibilidade que justifiquem a redução parcial ou total do valor proposto.



**OPERAÇÃO: 8.1.4 – RESTABELECIMENTO DA FLORESTA
AFETADA POR AGENTES BIÓTICOS E ABIÓTICOS OU POR
ACONTECIMENTOS CATASTRÓFICOS
“ESTABILIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA PÓS-INCÊNDIO”**

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE APOIO

Razoabilidade dos custos

Para a verificação da razoabilidade de custos deverão ser considerados os custos de referência constantes no Anexo I, podendo ser aceites valores superiores em condições particulares, designadamente, os custos de referência constantes nas Ficha de intervenção que integram o Relatório de estabilização de emergência (REE), elaborado pelo ICNF.

Sempre que se considere necessário, no decorrer da análise, podem ser solicitados esclarecimentos adicionais ou orçamentos detalhados.

Deve ficar evidenciado, na análise, que a consulta foi efetuada.

Relativamente aos custos de mão-de-obra, quando o promotor opte pela apresentação da despesa através de contribuições em espécie, poderá apresentar estimativas orçamentais. Estas despesas apenas são elegíveis quando diretamente relacionadas com a execução da operação e, desde que as mesmas sejam efetuadas com recurso a mão-de-obra com carácter eventual ou temporário, não excedam o valor do autofinanciamento.

V. Apresentem coerência técnica

Deverá ser verificada a coerência técnica da candidatura, nomeadamente o enquadramento na tipologia de investimento, coerência das intervenções preconizadas, entre outros.

Com base na informação presente nos campos que constam no separador “Investimentos” e no documento “Memória descritiva” anexo à candidatura, o analista verifica se a informação técnico económica apresentada está devidamente fundamentada e coerente com as intervenções que pretende realizar.

Deve ainda verificar, no separador “Operação” se a “Tipologia do beneficiário” corresponde à tipologia em que o promotor se enquadra, face ao investimento que apresenta. Caso a tipologia de beneficiário seja um organismo da administração local, enquanto promotor de investimentos em terrenos baldios para os quais

 	DESTINATÁRIOS DRAP/Secretariado Técnico	A GESTORA  Gabriela Freitas	Versão 01 12.11.2018
			Pág. 11 de 20



**OPERAÇÃO: 8.1.4 – RESTABELECIMENTO DA FLORESTA
AFETADA POR AGENTES BIÓTICOS E ABIÓTICOS OU POR
ACONTECIMENTOS CATASTRÓFICOS
“ESTABILIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA PÓS-INCÊNDIO”**

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE APOIO

tem a devida delegação de competências, enquadra-se na tipologia “Órgãos de administração de baldios e suas associações – Administração Pública”.

VI. Cálculo da Valia da Operação (VGO)

A fórmula de cálculo da VGO consta de cada aviso de abertura para cada período de apresentação de candidaturas.

O modelo de análise apura automaticamente a pontuação de cada fator que compõe a VGO no Separador “Seleção - Apuramento”.

4.3. CONDICIONANTES DE APROVAÇÃO DA CANDIDATURA

Caso existam condicionantes, o analista, no separador “Condicionantes” deve selecionar as condições pré-aceitação, ou outras, ao pagamento e último pedido de pagamento, consideradas necessárias para o cumprimento dos critérios de elegibilidade.

Quando as áreas de intervenção se localizam em REN ou/e RAN, os pareceres em causa apenas deverão ser verificados aquando da implementação de operações que originem a alteração de uso, estrutura e/ou ocupação do solo, nomeadamente as arborizações.

4.4. OUTRAS PROCEDIMENTOS

4.4.1. Cálculo do declive médio através do IQFP

De forma a implementar um procedimento de apuramento do declive médio dos locais das candidaturas ao PDR2020, foi implementada uma metodologia de cálculo do mesmo.



**OPERAÇÃO: 8.1.4 – RESTABELECIMENTO DA FLORESTA
AFETADA POR AGENTES BIÓTICOS E ABIÓTICOS OU POR
ACONTECIMENTOS CATASTRÓFICOS
“ESTABILIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA PÓS-INCÊNDIO”**

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE APOIO

As classes de declive serão utilizadas no cálculo automático do custo unitário, no que diz respeito à atribuição ou não das majorações presentes nas Portarias n.º 394/2015, de 3 de novembro, na sua redação atual.

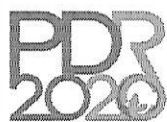
Para cada parcela de referência que é intersetada pelos polígonos de investimento da candidatura, é identificado o Índice de Qualificação Fisiográfica da Parcela (IQFP), proveniente do SIP, no separador SIG do modelo de análise.

Posteriormente é calculado o IQFP médio para cada local, através do método da média ponderada, sendo essa informação apresentada nas características do local e definida a classe de declive para o mesmo, com base do valor calculado, segundo os seguintes intervalos:

IQFP médio	Classe de declive
[0,1[	Não definida
[1,2[	<= 10%
[2, 4[	>10% e <25%
[4, 5]	>= 25%

No caso das parcelas de baldio (terminadas em 999), o modelo de análise não apresenta o respetivo valor do IQFP. Assim, o técnico analista deverá, para cada parcela, selecionar o IQFP correspondente. O apuramento do IQFP deverá ser realizado através da consulta dos IQFP's das parcelas de referência que intersetam o polígono de investimento, que está sobre a parcela de baldio.

4.4.2. Cumpram as disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos, designadamente em matéria de licenciamento



**OPERAÇÃO: 8.1.4 – RESTABELECIMENTO DA FLORESTA
AFETADA POR AGENTES BIÓTICOS E ABIÓTICOS OU POR
ACONTECIMENTOS CATASTRÓFICOS
“ESTABILIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA PÓS-INCÊNDIO”**

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE APOIO

A verificação deste critério resulta da análise dos investimentos propostos, de acordo com a natureza e a localização dos mesmos, devem ser selecionadas as condicionantes respeitantes aos documentos necessários, de acordo com a OTE n.º 87/2018.

O cumprimento das condicionantes relativas à localização de investimentos em zonas protegidas identificadas pelo ICNF, I.P. deve ser verificado até à data do termo de aceitação do pedido de apoio.

As licenças/autorizações relativas a investimentos localizados na Reserva Agrícola Nacional (RAN) ou Reserva Ecológica Nacional (REN) que não constem dos documentos submetidos com a candidatura devem ser condicionadas ao pagamento da despesa respetiva, devendo colocar-se uma condicionante ao pagamento dessa despesa (Condicionantes 28 e 21, respetivamente).

No caso de o investimento prever a aquisição de plantas/material vegetativo, deve ser verificado se o fornecedor está devidamente registado no ICNF, I.P. e se o material apresenta o respetivo certificado, quando aplicável (Decreto-Lei n.º 205/2003, de 12 de setembro).

4.4.3. Separador “CC parcelário”

Com a informação presente neste separador, pretende-se aferir, em sede de análise de candidatura, se para uma determinada parcela existem compromissos relativos a Prémios de Manutenção (medidas 8.1.1 e 8.1.2 do PDR2020 e medida 2322 do PRODER) e Investimentos, para que o analista possa verificar da possível duplicação ou incompatibilidade dos investimentos propostos na candidatura em análise.

A referida informação será apresentada sob forma de uma lista de Prémios de Manutenção e Investimentos associados a cada uma das parcelas do projeto, caso existam, devendo o analista proceder em conformidade, ou seja, não considerar elegível, salvo casos de força maior devidamente justificados, no projeto em análise os investimentos que sejam repetidos ou que conflituem com o facto de as parcelas terem Prémios “ativos”.

**OPERAÇÃO: 8.1.4 – RESTABELECIMENTO DA FLORESTA
AFETADA POR AGENTES BIÓTICOS E ABIÓTICOS OU POR
ACONTECIMENTOS CATASTRÓFICOS
“ESTABILIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA PÓS-INCÊNDIO”**

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE APOIO

4.4.4. Tipologia das intervenções a apoiar

As tipologias de intervenção a apoiar dizem respeito, designadamente, aos seguintes investimentos:

I. Recuperação de infraestruturas afetadas:

- i. Recuperação de pontos de água – nesta subrubrica têm enquadramento as despesas com reparação de fissuras, pintura e outras intervenções que o TA entenda que são necessárias, desde que decorrentes da passagem do incêndio.
- ii. Substituição de sinalização danificada de caça e pesca – estão incluídas nesta subrubrica, as Tabuletas com a designação da zona de caça e pesca e o nº de processo.
- iii. Tabuletas de indicação de pontos de água.
- iv. Substituição de sinalização danificada de informação florestal inclui os painéis com a sinalização de risco de incêndio.

Nota: Na subrubrica “Recuperação de pontos de água”, não são elegíveis as despesas com máquinas e equipamentos, como por exemplo, as electroválvulas, motobombas e limpeza de nascentes.

Também não são legíveis as despesas de placas com indicação dos percursos pedestres.

II. Controlo de erosão, tratamento e proteção de encostas:

- i. Aquisição ou corte e processamento de resíduos orgânicos/florestais – O custo unitário afeto a esta subrubrica, pressupõe essencialmente o corte e processamento de resíduos florestais, que existam na propriedade (exemplo: bicadas, restos de ramos, etc.).
- ii. Instalação de barreiras de resíduos florestais e troncos segundo as curvas de nível e mantas orgânicas ou geotêxteis – inclui a Instalação de troncos, fardos de palha, mangas com areia,

**OPERAÇÃO: 8.1.4 – RESTABELECIMENTO DA FLORESTA
AFETADA POR AGENTES BIÓTICOS E ABIÓTICOS OU POR
ACONTECIMENTOS CATASTRÓFICOS
“ESTABILIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA PÓS-INCÊNDIO”**

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE APOIO

etc, de forma a criar barreiras ao escoamento da água, bem como a instalação de mantas orgânicas ou geotêxteis.

A colocação de barreiras e troncos devem ter uma distância entre linhas, no mínimo de 10 em 10 metros e no máximo de 25 em 25 metros.

- iii. Abertura de regos segundo as curvas de nível - Esta subrubrica só é elegível em condições particulares, quando o tipo de solo e as condições orográficas do terreno assim o aconselharem para a abertura de regos superficiais, priorizando áreas de declives inferiores a 30%.

A distância que deve ser estabelecida entre a abertura de regos segundo as curvas de nível, será no mínimo de 10 em 10 metros e no máximo de 25 em 25 metros.

Nota: No caso da aquisição ou corte e processamento com espécies resinosas, nomeadamente pinheiro bravo, deverá ter-se em atenção a legislação que se aplica a bióticos (nemátodo).

O corte e processamento de resíduos orgânicos/florestais poderá ser complementado apenas com a instalação de barreiras de resíduos florestais e troncos segundo as curvas de nível, na mesma parcela.

III. Prevenção da contaminação e assoreamento e recuperação de linhas de água:

- i. Regularização do regime hidrológico das linhas de água, nomeadamente com recurso a técnicas de engenharia – nesta subrubrica é elegível a limpeza das margens (o corte do material lenhoso ardido, incluindo a toragem e a rechega, e a estabilização das margens com recurso a técnicas de engenharia natural, como por exemplo: instalação de vegetação ripícola, muros de suporte de madeira, faxinas, entrançados, etc) e a limpeza das linhas de

**OPERAÇÃO: 8.1.4 – RESTABELECIMENTO DA FLORESTA
AFETADA POR AGENTES BIÓTICOS E ABIÓTICOS OU POR
ACONTECIMENTOS CATASTRÓFICOS
“ESTABILIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA PÓS-INCÊNDIO”**

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE APOIO

água (remoção de materiais florestais provenientes da ocorrência do incêndio, nomeadamente árvores, troncos ou ramos, rochas e etc)

- ii. Instalação de vegetação ripícola nas faixas de proteção às linhas de água – nesta subrubrica é legível a plantação à cova, com densidades compreendidas entre 80 e 250 árvores/ha nas margens da linha de água, até uma largura de 10 metros para cada lado da linha e com as espécies florestais, que constam no anexo IV da OTE n.º 87.
- iii. Obras de correção torrencial de pequena dimensão - Considerou-se que nesta subrubrica são elegíveis as despesas com a desobstrução de passagens hidráulicas e aquedutos e a contenção transversal nas linhas de água com pedras, troncos e bio rolos.

Nota: No caso da plantação com espécies florestais arbóreas, no âmbito da subrubrica “Instalação de vegetação ripícola nas faixas de proteção às linhas de água” é obrigatório o Parecer da APA.

IV. Diminuição da perda de biodiversidade:

- i. Instalação de abrigos e comedouros para a fauna selvagem.

4.4.5. Apuramento de áreas de intervenção

As intervenções a apoiar estão identificadas no Plano de Intervenção realizado pelo Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I.P.), relativo ao incêndio de Monchique de 2018.

Quando se verifiquem sobreposições de áreas de intervenção em mais de uma candidatura, a área de intervenção sobreposta será considerada naquela que tenha a maior área de intervenção elegível e apresente condições para ser aprovada.



**OPERAÇÃO: 8.1.4 – RESTABELECIMENTO DA FLORESTA
AFETADA POR AGENTES BIÓTICOS E ABIÓTICOS OU POR
ACONTECIMENTOS CATASTRÓFICOS
“ESTABILIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA PÓS-INCÊNDIO”**

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE APOIO

Se, num dado concelho, se verificar que, em relação a uma ou mais intervenções, o somatório das aras declaradas excede a quantidade indicada no REE, elaborado pelo ICNF, então, a era de intervenção a considerar, será a da candidatura que tiver maior pontuação na VGO.

No caso de haver candidaturas, com a mesma pontuação na VGO, se as quantidades mencionadas no REE, elaborado pelo ICNF, não tiverem sido integralmente afetadas aos pedidos de apoio com VGO superior, então a quantidade remanescente deverá ser repartida na proporção da área elegível em cada candidatura com a mesma pontuação.

5. ENTRADA EM VIGOR

A presente norma entra em vigor no dia 12 de novembro de 2018.



**OPERAÇÃO: 8.1.4 – RESTABELECIMENTO DA FLORESTA
AFETADA POR AGENTES BIÓTICOS E ABIÓTICOS OU POR
ACONTECIMENTOS CATASTRÓFICOS
“ESTABILIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA PÓS-INCÊNDIO”**

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE APOIO

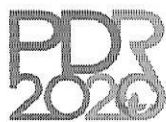
ANEXO I

Valores de referência/mercado para análise de razoabilidade de custo

Os valores apresentados neste anexo são valores de referência.

TABELA 1 – Valores de referência/mercado

Tipologias	Intervenções	Custo elegível
RECUPERAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS AFETADAS	37. Recuperação de pontos de água	1.300€/ unid
	38. Substituição de sinalização danificada:	
	- Placas de caça e/ou pesca (Tabuletas com N.º de processo)	5€/unid.
	- Tabuletas de indicação de pontos de água	5€/unid.
	- Painéis com a sinalização de risco de incêndio	100€/unid.
CONTROLO DE EROSÃO, TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE ENCOSTAS	39. Aquisição ou corte e processamento de resíduos orgânicos/florestais (estilhaçamento)	150€/ha
	40. Instalação de barreiras de resíduos florestais, troncos segundo as curvas de nível e mantas orgânicas ou geotêxteis	650€/ha
	41. Abertura de regos segundo as curvas de nível	200€/ha
PREVENÇÃO DA CONTAMINAÇÃO E ASSOREAMENTO E RECUPERAÇÃO DE LINHAS DE ÁGUA	42. Regularização do regime hidrológico das linhas de água	1 150€/ha
	- Instalação de vegetação ripícola nas faixas de proteção às linhas de água	550€/ha
	43. Obras de correção torrencial de pequena dimensão	3 000€/unid.



PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO
RURAL 2014-2020

NORMA DE ANÁLISE
N4/A3/8.1.4/2018

**OPERAÇÃO: 8.1.4 – RESTABELECIMENTO DA FLORESTA
AFETADA POR AGENTES BIÓTICOS E ABIÓTICOS OU POR
ACONTECIMENTOS CATASTRÓFICOS
“ESTABILIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA PÓS-INCÊNDIO”**

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE APOIO

DIMINUIÇÃO DA PERDA DE BIODIVERSIDADE	44. Instalação de abrigos e comedouros para a fauna selvagem	50€/unid.
--	---	------------------